



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2227166-33.2016.8.26.0000

Relator(a): MOACIR PERES

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, contra a Lei Complementar n. 27, de 27 de agosto de 2015, do Município de Indaiatuba, que “dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial de que trata o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Indaiatuba, para as categorias que especifica” (fls. 40).

2. O autor argumenta que a lei impugnada contraria os artigos 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, além dos artigos 1º e 126, §§ 1º, 1 e 3, 2º a 4º, 7º a 10, 12 e 19 a 20, da Constituição Bandeirante. Afirma que houve violação ao princípio federativo, pois cabe à União e aos Estados a competência legislativa concorrente a respeito da previdência social. Acrescenta que não se trata de hipótese de competência complementar municipal, pois a relevância de regras diferenciadas para aposentadoria para servidores que exerçam atividade de risco extrapola os limites do Município. Cita jurisprudência. Discorre sobre as competências federativas. Diz que houve violação às regras do regime próprio de previdência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

social, pois para os guardas civis municipais não há previsão constitucional de regime especial na Constituição Federal, de modo que eles se submetem às regras gerais do regime próprio. Diz que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar (fls. 1/18).

3. Por entender relevantes os fundamentos do pedido cautelar (*fumus boni iuris*) e considerando a possibilidade de a norma em questão acarretar prejuízos, com eventuais lesões de difícil reparação ao erário municipal e ao interesse público (*periculum in mora*), **concedo a liminar**, com efeito *ex nunc*, para suspender a Lei Complementar n. 27, de 27 de agosto de 2015, do Município de Indaiatuba.

4. Solicitem-se informações aos réus.

5. Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.

6. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral da Justiça.

Int.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

Moacir Peres
Relator